



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

[www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Homologação / Adjudicação .....	2
Inexigibilidade .....	3
<b>Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT</b> .....	11
<b>Atos Oficiais</b> .....	11
Portarias .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Tambaú**

CNPJ 46.373.445/0001-18  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9501  
Site: [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)

#### **Câmara Municipal de Tambaú**

CNPJ 56.985.690/0001-30  
Rua Cel José Vilela, 301  
Telefone: (19) 3673-1701  
Site: [www.camaratambau.sp.gov.br](http://www.camaratambau.sp.gov.br)

#### **Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT**

CNPJ 15.609.532/0001-06  
Praça Carlos Gomes, 40  
Telefone: (19) 3673-9500  
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.tambau.sp.gov.br](http://www.tambau.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 2 de 11

**PODER EXECUTIVO**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**



## REFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 04/2025, para o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Locação de Estrutura para Eventos, na seguinte conformidade:

**M TENDAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 11.451.870/0001-01, **Lote 13**: R\$ 117.200,00 valor total.

A adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 24 de Fevereiro de 2025

**LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 3 de 11

### Inexigibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação da empresa **MADALENA SANTOS DE SOUZA 05241700889**, inscrita no CNPJ sob nº 45.238.277/0001-95, a qual foi habilitada e classificada no **Credenciamento nº 02/2025**, na categoria Escolas de Samba/Agremiações do município.

**CONSIDERANDO** que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”,

**CONSIDERANDO** que, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, nos autos do Credenciamento nº 02/2025,

**CONSIDERANDO** que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

**CONSIDERANDO** as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

**AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **MADALENA SANTOS DE SOUZA 05241700889**, inscrita no CNPJ sob nº 45.238.277/0001-95.

**AUTORIZO** o empenho da despesa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da empresa acima mencionada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 - PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 4 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação da empresa **59.082.821 MARIA EDUARDA GONÇALO BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.082.821/0001-67, a qual foi **habilitada e classificada no Credenciamento nº 02/2025**, na categoria Escolas de Samba/Agremiações do município.

**CONSIDERANDO** que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”,

**CONSIDERANDO** que, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, nos autos do Credenciamento nº 02/2025,

**CONSIDERANDO** que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

**CONSIDERANDO** as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

**AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **59.082.821 MARIA EDUARDA GONÇALO BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.082.821/0001-67.

**AUTORIZO** o empenho da despesa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da empresa acima mencionada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 - PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 5 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação da empresa **52.627.299 RENAN VINCO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 52.627.299/0001-02, a qual foi **habilitada e classificada no Credenciamento nº 02/2025**, na categoria Escolas de Samba/Agremiações do município.

**CONSIDERANDO** que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”,

**CONSIDERANDO** que, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, nos autos do Credenciamento nº 02/2025,

**CONSIDERANDO** que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

**CONSIDERANDO** as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

**AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **52.627.299 RENAN VINCO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 52.627.299/0001-02.

**AUTORIZO** o empenho da despesa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da empresa acima mencionada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 - PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 6 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONFRARIA DO SAMBA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.047.883/0001-28, a qual foi **habilitada e classificada no Credenciamento nº 02/2025**, na categoria Escola de Samba/Agremiação Convidada.

**CONSIDERANDO** que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”,

**CONSIDERANDO** que, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, nos autos do Credenciamento nº 02/2025,

**CONSIDERANDO** que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

**CONSIDERANDO** as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

**AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONFRARIA DO SAMBA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.047.883/0001-28.

**AUTORIZO** o empenho da despesa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da empresa acima mencionada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 - PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 7 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação da empresa **58.998.842 DELBER LAZARO PIMENTEL HOLANDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.998.842/0001-64, a qual foi **habilitada e classificada no Credenciamento nº 02/2025**, na categoria Grupos/Bandas de Marchinha.

**CONSIDERANDO** que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”,

**CONSIDERANDO** que, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, nos autos do Credenciamento nº 02/2025,

**CONSIDERANDO** que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

**CONSIDERANDO** as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

**AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **58.998.842 DELBER LAZARO PIMENTEL HOLANDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.998.842/0001-64.

**AUTORIZO** o empenho da despesa no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) em favor da empresa acima mencionada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 - PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 8 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação da empresa **24.746.715 MARCOS DONIZETTI ASTOLFO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.746.712/0001-12, a qual foi **habilitada e classificada no Credenciamento nº 02/2025**, na categoria Grupos para performance de danças coreografadas.

**CONSIDERANDO** que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”,

**CONSIDERANDO** que, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, nos autos do Credenciamento nº 02/2025,

**CONSIDERANDO** que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

**CONSIDERANDO** as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

**AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **24.746.715 MARCOS DONIZETTI ASTOLFO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.746.712/0001-12.

**AUTORIZO** o empenho da despesa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa acima mencionada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 - PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 9 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação da empresa **20.389.886 FABIANO FRANCISCO BUENO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.389.886/0001-14, a qual foi habilitada e classificada no Credenciamento nº 02/2025, na categoria Grupos para performance de danças coreografadas.

**CONSIDERANDO** que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”,

**CONSIDERANDO** que, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, nos autos do Credenciamento nº 02/2025,

**CONSIDERANDO** que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

**CONSIDERANDO** as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

**AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **20.389.886 FABIANO FRANCISCO BUENO**, inscrita no CNPJ sob nº 20.389.886/0001-14.

**AUTORIZO** o empenho da despesa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa acima mencionada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 - PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 10 de 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

O **DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve o que segue:

Trata-se de contratação da empresa **SILVIA SALGADO DE CASTRO 29225190824**, inscrita no CNPJ sob nº 35.384.605/0001-084, a qual foi **habilitada e classificada no Credenciamento nº 02/2025**, na categoria Grupos para performance de danças coreografadas.

**CONSIDERANDO** que, o objeto ora pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”,

**CONSIDERANDO** que, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, nos autos do Credenciamento nº 02/2025,

**CONSIDERANDO** que, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica não apontou qualquer irregularidade na modalidade elegida para o procedimento de contratação em epígrafe, tampouco em suas minutas,

**CONSIDERANDO** as demais manifestações carreadas aos autos, no decorrer da instrução processual,

**AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação por Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa **SILVIA SALGADO DE CASTRO 29225190824**, inscrita no CNPJ sob nº 35.384.605/0001-084.

**AUTORIZO** o empenho da despesa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor da empresa acima mencionada, observadas as normas de finanças públicas atinentes.

Encaminhe-se os autos para as providencias de estilo.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú - SP  
CNPJ 46.373.445/0001-18 - PABX: (19) 3673 9500



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 951

Página 11 de 11

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Oficiais

Portarias

#### PORTARIA Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### **REVISÃO DE CÁLCULO DE VALOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**

Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor-Presidente, e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, Diretora de Benefícios do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Benefício de Aposentadoria, concedido à REGINA CÉLIA DA SILVA BORTOLOTTI - matrícula 1371 - através do processo de nº 255/05/2019-A;

Considerando o cumprimento de sentença do Processo nº 1000746-12.2024.8.26.0614, implementando a progressão acadêmica, revisão de benefício e incorporação no cargo em que se deu a aposentadoria;

Considerando, em virtude do princípio da autotutela, a possibilidade de revisão de ofício de benefícios previdenciários para adequação aos comandos legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a revisão do cálculo do valor da aposentadoria deferida em benefício de REGINA CÉLIA DA SILVA BORTOLOTTI - matrícula 1371, conforme Processo de Aposentadoria nº 255/05/2019-A, para que seja realizado correção da renda mensal em cumprimento de sentença Processo nº 1000746-12.2024.8.26.0614.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 27 de fevereiro de 2025.

Tiago Cesar de Oliveira Andrade

Diretor-Presidente FUPREVIT

Aline Nardezi Ciciliato Fernandes

Diretora de Benefícios FUPREVIT